

JOÃO ROBERTO PEIXE

SISTEMAS DE CULTURA

COLEÇÃO
POLÍTICA E
GESTÃO
CULTURAIS

SECRETARIA DE
CULTURA



COLEÇÃO
POLÍTICA E GESTÃO CULTURAIS

SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

JOÃO ROBERTO PEIXE

SECRETARIA DE
CULTURA



TERRA DE TODOS NÓS

PENSAR, AGIR E ORGANIZAR O CAMPO DA CULTURA

Desde o início do Governo Lula no Brasil e do Governo Wagner na Bahia o campo da cultura vem passando por um relevante processo de organização e institucionalização. O campo cultural no país e no estado tem historicamente uma organização e uma institucionalização frágeis. Diversos fatores contribuem para esta fragilidade, dentre eles cabe destacar: o autoritarismo vigente em diversos momentos; a ausência de políticas culturais e a própria complexidade do campo e dos agentes culturais.

O panorama começa a mudar a partir de Gilberto Gil no Ministério da Cultura. A construção da Conferência Nacional de Cultura; do Plano Nacional de Cultura e do Sistema Nacional de Cultura são marcos emblemáticos do processo de mudança. Eles exigem conferências, planos e sistemas estaduais e municipais. Eles implicam na constituição de conselhos, colegiados, fundos e outros dispositivos. A ampliação da institucionalidade impacta e exige uma maior e melhor organização do campo da cultura e de seus agentes no Brasil e na Bahia.

Um dos requisitos essenciais para a vitalidade da institucionalização e da organização é a formação qualificada dos agentes culturais. Sem isto, sistemas, planos, fundos, espaços de participação, entidades representativas, gestão e políticas culturais correm grande risco e perigo. Nesta perspectiva, é dever de todos, ampliar e qualificar a formação no campo da cultura. Aliás, esta tem sido demanda recorrente em todas as conferências de cultura. Esta coleção, inscrita na política de formação e qualificação em cultura desenvolvida pela Secretaria Estadual de Cultura da Bahia, busca colaborar com as transformações em curso no campo da cultura.

ANTÔNIO ALBINO CANELAS RUBIM
SECRETÁRIO DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA

Caro(a) leitor (a),

Você tem em mãos uma coleção composta por 10 cartilhas temáticas, elaboradas por professores, pesquisadores, estudiosos e gestores da cultura, que foi realizada com um objetivo muito claro: permitir o acesso a informações e conceitos fundamentais ao campo da cultura atualmente.

Desde 2003, em todo o país, foi iniciado um processo de organização do campo cultural em termos de políticas e gestão. A Bahia integrou este movimento a partir de 2007 com a criação de um órgão exclusivo dedicado à cultura, a Secretaria de Cultura do Estado da Bahia. Desde então, dirigentes, gestores, produtores e todo e qualquer agente cultural foram convocados a arregaçar as mangas e participarem deste processo de reconhecimento da importância da cultura para o desenvolvimento humano, cidadão e econômico no nosso estado.

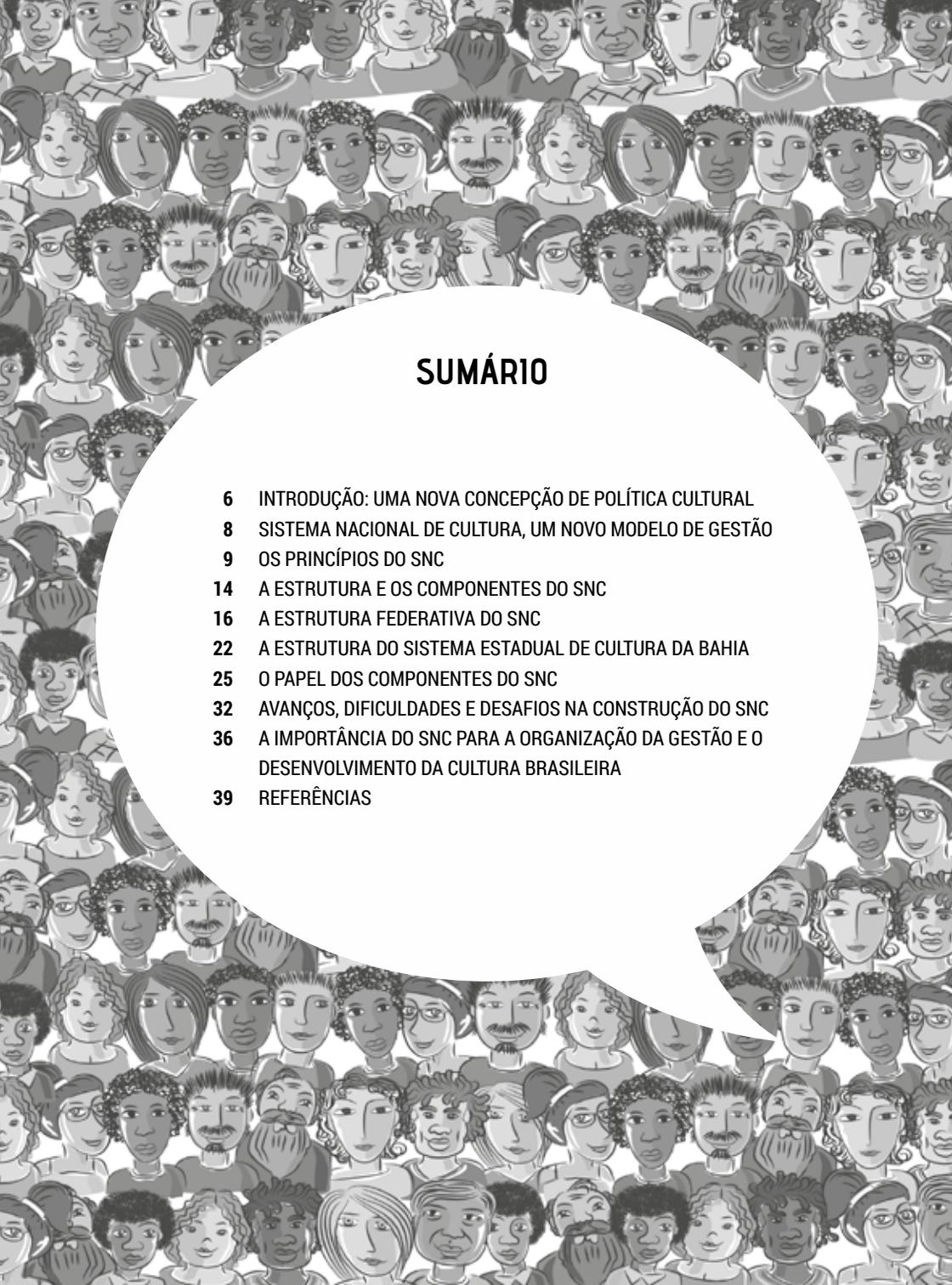
Estas cartilhas são mais um instrumento de disseminação de informações cruciais para a compreensão e a atuação no campo cultural. Com uma abordagem objetiva e introdutória, você, leitor(a), poderá se apropriar de temas como: Política Cultural; Legislações Culturais; Sistemas de Cultura; Planos de Cultura; Conselhos de Cultura; Fomento à Cultura; Participação, Consulta e Controle Social da Política Cultural; Gestão Cultural; Redes e Consórcios; e Território e Identidade.

Esta coleção ainda foi criada em formato de maleta para que essas cartilhas possam andar juntas, já que contêm informações que se complementam. Mas também, para garantir a mobilidade desses conteúdos que podem ser levados, consultados, discutidos onde haja alguém interessado em contribuir para a política e a gestão culturais.

Tenha uma boa leitura!

TAIANE FERNANDES S. DE ALCÂNTARA
SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DA CULTURA





SUMÁRIO

- 6** INTRODUÇÃO: UMA NOVA CONCEPÇÃO DE POLÍTICA CULTURAL
- 8** SISTEMA NACIONAL DE CULTURA, UM NOVO MODELO DE GESTÃO
- 9** OS PRINCÍPIOS DO SNC
- 14** A ESTRUTURA E OS COMPONENTES DO SNC
- 16** A ESTRUTURA FEDERATIVA DO SNC
- 22** A ESTRUTURA DO SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA DA BAHIA
- 25** O PAPEL DOS COMPONENTES DO SNC
- 32** AVANÇOS, DIFICULDADES E DESAFIOS NA CONSTRUÇÃO DO SNC
- 36** A IMPORTÂNCIA DO SNC PARA A ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO E O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA BRASILEIRA
- 39** REFERÊNCIAS



INTRODUÇÃO: UMA NOVA CONCEPÇÃO DE POLÍTICA CULTURAL

Tradicionalmente a gestão cultural no Brasil quase sempre foi conduzida de forma pontual e assistemática. Com raras exceções, os órgãos responsáveis pela gestão cultural nos estados estavam voltados basicamente para a realização de grandes eventos artísticos e a instalação de grandes espaços culturais concentrados nas capitais e os órgãos municipais restringiam sua atuação ao calendário de festas populares e religiosas. O que mais importava era promover eventos e obras de grande visibilidade e ganhos políticos para os governantes e não o fortalecimento e desenvolvimento da cultura local. A falta de planejamento, a ausência de ações estruturantes voltadas para o médio e o longo prazo, a instabilidade das políticas e a descontinuidade das ações eram as marcas das gestões culturais. Tratada como uma área não prioritária na maioria das administrações brasileiras, historicamente a cultura sempre foi um dos setores menos contemplados com recursos nos orçamentos públicos. Não havia política de Estado, ocasionalmente surgiam governantes sensíveis que investiam mais recursos e valorizavam a cultura, mas com as mudanças de governo tudo sempre voltava à estaca zero.

Com o avanço do processo democrático, os espaços de participação da sociedade foram se ampliando e uma visão crítica a esta situação foi se disseminando no meio cultural e provocando a busca por novos caminhos. Especialmente a partir de 2003, com o governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e o Ministério da Cultura sob o comando de Gilberto Gil, esse debate foi intensificado nacionalmente e novos atores,



antes invisíveis ou excluídos, passaram a ter protagonismo na cena cultural e as distorções e limitações das políticas culturais passaram a ser expostas. Ficou evidente, já em 2003, nos seminários “Cultura para Todos”, as profundas distorções da chamada Lei Rouanet, principal mecanismo de financiamento à cultura do governo federal, com a extrema concentração dos recursos no eixo Rio-São Paulo, contemplando um pequeno grupo de instituições culturais, produtores e artistas e excluindo as demais regiões do país e, inclusive, a grande maioria dos atores culturais destes dois estados.

Os debates se aprofundam e a própria conceituação da cultura e do seu papel no mundo do século XXI passam a ser pensadas a partir de outra ótica, novos horizontes se abrem. As novas tecnologias alteram os processos de comunicação e o fazer cultural, abrem novas possibilidades de criação e oportunidades para a disseminação e comercialização dos produtos culturais, das criações artísticas.

O processo de globalização da economia e seus reflexos no campo cultural leva à consciência da importância da preservação e valorização da diversidade cultural para fazer frente ao processo avassalador de homogeneização imposto pela indústria cultural global. A alternativa é construir novas relações de intercâmbio com a promoção de diálogos interculturais e o fortalecimento de uma nova economia da cultura.

Nesse contexto, o Brasil passa a ter um importante protagonismo na cena cultural global, sendo um dos países responsáveis pela formulação e aprovação por fóruns internacionais dos dois mais importantes documentos sobre política cultural deste início de século: a Agenda 21 da Cultura (IV Fórum de Autoridades Locais pela Inclusão Social de Porto Alegre, no marco do primeiro Fórum Universal das Culturas, Barcelona, maio de 2004) e a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (33ª reunião da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco, Paris, outubro de 2005).

Saiba mais na cartilha “Legislações Culturais”

Se fortalece no Brasil uma nova compreensão da cultura, para além das linguagens artísticas, onde ela é vista nas suas múltiplas dimensões: simbólica, cidadã e econômica. É repensado o papel do Estado no campo cultural e a sociedade incorpora como conquista os direitos culturais, passando a exigir dos governos políticas que assegurem esses direitos. As políticas públicas de cultura passam a ser pensadas e formuladas a partir dessa nova concepção, buscando incorporar os novos valores e responder às novas demandas da sociedade.



SISTEMA NACIONAL DE CULTURA, UM NOVO MODELO DE GESTÃO

Nesse contexto, surge uma **nova visão de gestão cultural** e um novo modelo é formulado. O Sistema Nacional de Cultura se constitui nesse novo modelo, concebido a partir de um conceito sistêmico, fundamentado em políticas públicas construídas democraticamente, integrando os três níveis da federação e a sociedade civil. O Art. 216-A da Emenda Constitucional nº. 71, de 29 de novembro de 2012, sintetiza esse conceito:

“Art. 216-A O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais.”

Como fica claro na definição do SNC, o novo modelo rompe com várias práticas tradicionais da gestão cultural brasileira, tais como o isolamento e a prática concorrencial entre os entes federados, o autoritarismo na forma de gestão e na formulação das políticas públicas, a centralização das decisões e dos recursos.

Busca substituí-las por práticas colaborativas, descentralizadas e participativas, resultantes de políticas públicas pactuadas democraticamente entre o poder público e a sociedade. Trata a cultura dentro de uma concepção ampla, como um dos pilares do desenvolvimento, juntamente com as dimensões econômica, social e humana. Visa fundamentalmente assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os brasileiros, como estabelece o Art. 215 da Constituição Federal.



OS PRINCÍPIOS DO SNC

Os doze princípios do SNC definem os fundamentos que inspiram esse modelo de gestão e são elencados no § 1º do novo artigo 216-A da Constituição Federal:

“§ 1º O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios:

I - diversidade das expressões culturais;

Este primeiro item refere-se à uma questão central das políticas culturais contemporâneas ao garantir o respeito, a proteção, a valorização e a promoção de todas as expressões culturais presentes no território nacional e assegurar por parte do Estado e da sociedade brasileira o cumprimento da Convenção da UNESCO sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais.

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

Democratizar a cultura assegurando à todos os brasileiros o direito de acesso aos bens e serviços culturais, tornando-a um bem universal, conforme estabelece o Art. 215 da Constituição Federal, é o que trata o segundo princípio.



III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

O terceiro define que cabe aos integrantes do SNC, nos três níveis de governo, promover e destinar recursos para o fomento, produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais, estimulando as atividades em todas as etapas dos ciclos produtivos das diversas áreas da cultura. Esse princípio é essencial para o desenvolvimento da economia criativa.

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

A postura competitiva e concorrencial deve dar lugar ao espírito de colaboração mútua. Neste sentido o quarto princípio afirma ser imprescindível que todos os participantes tenham uma postura solidária, possibilitando que haja uma efetiva cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural.

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

O quinto é um princípio fundamental, é a essência do SNC, pois ele só tem sentido se funcionar como um conjunto de partes que atuam de forma integrada e que interagem entre si, constituindo um todo, um verdadeiro organismo vivo. Essa relação sistêmica é que potencializa os investimentos e as ações desenvolvidas por cada integrante, gerando uma sinergia que impulsiona todo o conjunto. Se esse princípio não é observado, as partes podem existir, mas o sistema enquanto tal não existirá.

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

O sexto considera que à medida que os participantes do sistema atuem de forma integrada os seus papéis deverão ser complementares e as ações realizadas devem ser definidas, planejadas e executadas com a visão do conjunto de atores

públicos e privados, evitando que haja duplicidade e desperdício de esforços. Os papéis e responsabilidades de cada ente deve ser fruto de um grande pacto federativo no campo da cultura, construído nas comissões intergestores.

VII - transversalidade das políticas culturais;

O sétimo princípio busca assegurar que as políticas culturais sejam pensadas com uma visão ampla, associada às demais políticas públicas, em especial, com as da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações exteriores, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança.

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

A Constituição Federal assegura a autonomia administrativa e fiscal aos entes federados, a liberdade de opinião e a independência das instituições não governamentais em relação ao Estado. O oitavo princípio assegura que na relação institucional do SNC seja preservada a autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil, num processo de colaboração mútua e construção coletiva, mas onde democraticamente se respeite os papéis, as diferenças e os interesses específicos de cada participante.

IX - transparência e compartilhamento das informações;

O nono princípio considera condição fundamental para a democratização do processo de participação e controle social que seja assegurado a transparência e o compartilhamento das informações. Os sistemas de informações devem ser alimentados pelos entes federados e pela sociedade e os bancos de dados disponibilizados para todos. A consistência das políticas públicas e do planejamento das gestões dependem da qualidade das informações disponibilizadas sobre a realidade cultural do país.

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

A legitimidade das políticas e dos planos de cultura é assegurada pelo nível de participação da sociedade na sua formulação e no acompanhamento da sua execução. O décimo princípio considera imprescindível a democratização dos processos decisórios, onde seja assegurada a participação da sociedade e um efetivo controle social das ações governamentais e do uso dos recursos públicos. A efetiva participação da sociedade na escolha dos seus representantes nas instâncias de participação e controle social é um princípio fundamental do SNC que deve ser considerado em todos os níveis de governo.

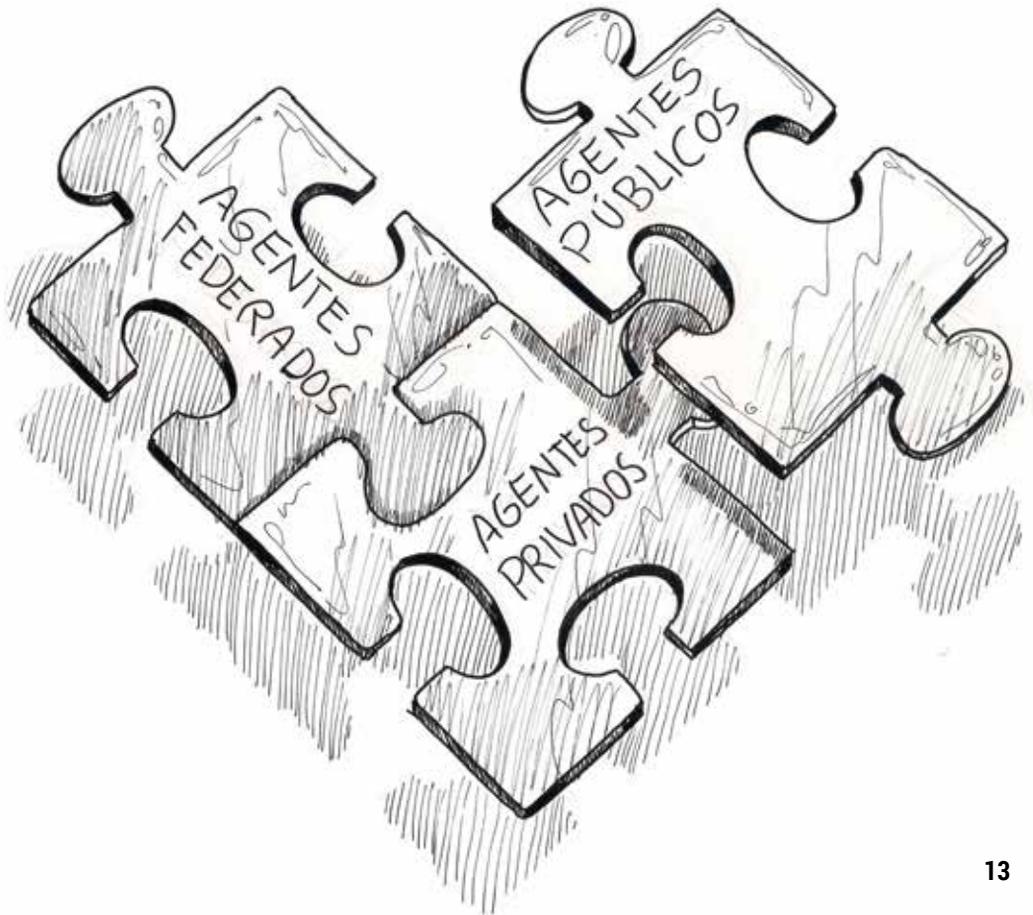
XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

O SNC tem o papel de articular o Estado, nos três níveis de governo, e a sociedade para que seja realizada uma mudança radical na gestão cultural no Brasil, estabelecendo novos pactos que promovam a descentralização dos recursos e a disseminação das políticas e das ações culturais por todo o País, contemplando todas as regiões e todos os segmentos culturais, corrigindo distorções históricas. No Brasil, para a cultura sempre houve escassez de recursos, além de uma distribuição desigual dos poucos recursos disponíveis.

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura."

O décimo segundo princípio garante que haja, em todos os três níveis da federação, a ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura, imprescindível para que as políticas, programas, projetos e ações propostas nos planos de cultura sejam executadas. É importante que a sociedade esteja sempre atenta para que não haja nenhuma redução nos orçamentos públicos para a cultura, pois os gestores públicos e os legislativos que não observarem esse princípio estarão infringindo uma norma constitucional e os responsáveis poderão ser acionados judicialmente.

Esses doze princípios sintetizam o que é essencial ser assegurado em todas as políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas no âmbito do sistema. É fundamental que todos os gestores públicos e agentes culturais do Brasil tenham total conhecimento e clareza do seu conteúdo e os pratique no dia-a-dia, tornando-os efetivos. Tratando-se de matéria de natureza constitucional é dever de todos os governos, nos três níveis da federação, bem como da sociedade civil, **considerá-los, respeitá-los e efetivá-los** na formulação e execução das políticas públicas de cultura.





A ESTRUTURA E OS COMPONENTES DO SNC

Uma nova forma de organização da gestão cultural é configurada na estrutura do SNC, criando condições para que sejam construídas políticas públicas de cultura com a participação efetiva da sociedade e implementadas articuladamente pelas diversas instâncias de governo, nos níveis nacional, estadual, distrital e municipal, com monitoramento e controle social.

Os componentes que constituem a estrutura do SNC estão definidos no § 2º do Art. 216-A da Emenda Constitucional nº 71, de 29 de novembro de 2012:

“§ 2º Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da federação:

- I - órgãos gestores da cultura;**
- II - conselhos de política cultural;**
- III - conferências de cultura;**
- IV - comissões intergestores;**
- V - planos de cultura;**
- VI - sistemas de financiamento à cultura;**
- VII - sistemas de informações e indicadores culturais;**
- VIII - programas de formação na área da cultura; e**
- IX - sistemas setoriais de cultura.”**

No Projeto de Lei de Regulamentação do SNC, em função das características específicas e das respectivas funções no sistema, os nove componentes são agrupados em quatro setores:

1. Coordenação;
2. Instâncias de articulação, pactuação e deliberação;
3. Instrumentos de gestão; e
4. Sistemas setoriais de cultura.



“Art. 17. Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura - SNC, nas respectivas esferas de governo:

I - coordenação:

a) órgão gestor da cultura.

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) conselho de política cultural;

b) conferência de cultura; e

c) comissão intergestores.

III - instrumentos de gestão:

a) plano de cultura;

b) sistema de financiamento à cultura;

c) sistema de informações e indicadores culturais; e

d) programa de formação na área da cultura.

IV - sistemas setoriais de cultura:

a) sistema de patrimônio cultural;

b) sistema de museus;

c) sistema de bibliotecas; e

d) outros que venham a ser constituídos.”



A ESTRUTURA FEDERATIVA DO SNC

A organização do Sistema Nacional de Cultura, da mesma forma que os demais sistemas nacionais já constituídos, como o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), adota a estrutura federativa, sendo constituída por sistemas correspondentes aos três níveis de governo. A estrutura básica se reproduz em cada nível, com os devidos ajustes às particularidades locais, conforme estabelece o § 4º do Art. 216-A da Emenda Constitucional nº. 71, de 29 de novembro de 2012.

“§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias”.

O Projeto de Lei de Regulamentação do SNC define, de forma geral, a estrutura básica dos três níveis de governo, e, mais especificamente, a estrutura e o funcionamento de cada um dos componentes no plano federal.

A seguir são apresentados os artigos do referido Projeto de Lei referentes às estruturas do SNC, nos três níveis da federação.

SISTEMA NACIONAL DE CULTURA



“Art. 18. Integram o Sistema Nacional de Cultura - SNC, no âmbito federal:

I - coordenação:

a) Ministério da Cultura - MinC.

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC;

b) Conferência Nacional de Cultura - CNC; e

c) Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Nacional de Cultura - PNC;

b) Sistema Nacional de Financiamento à Cultura - SNFC;

c) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC; e

d) Programa Nacional de Formação na Área da Cultura - PRON-FAC.

IV - sistemas setoriais de cultura:

a) Sistema Nacional de Patrimônio Cultural - SNPC;

b) Sistema Brasileiro de Museus - SBM;

c) Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas - SNBP; e

d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.”

Como se observa o Sistema Nacional de Cultura é constituído por nove componentes, todos já constituídos e em funcionamento, com exceção da Comissão Intergestores Tripartite – CIT (formada por gestores federais, estaduais e municipais). Alguns componentes necessitam ser ajustados à legislação vigente, decorrente da promulgação da Emenda Constitucional nº. 71, de 29 de novembro de 2012 e, em breve, da Lei de Regulamentação do SNC.

SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA



“Art. 19. Integram o Sistema Nacional de Cultura - SNC, no âmbito estadual e distrital, os Sistemas Estaduais e Distrital de Cultura, compostos, no mínimo, por:

I - coordenação:

a) Secretaria Estadual ou Distrital de Cultura ou órgão equivalente.

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Estadual ou Distrital de Política Cultural;

b) Conferência Estadual ou Distrital de Cultura; e

c) Comissão Intergestores Bipartite.

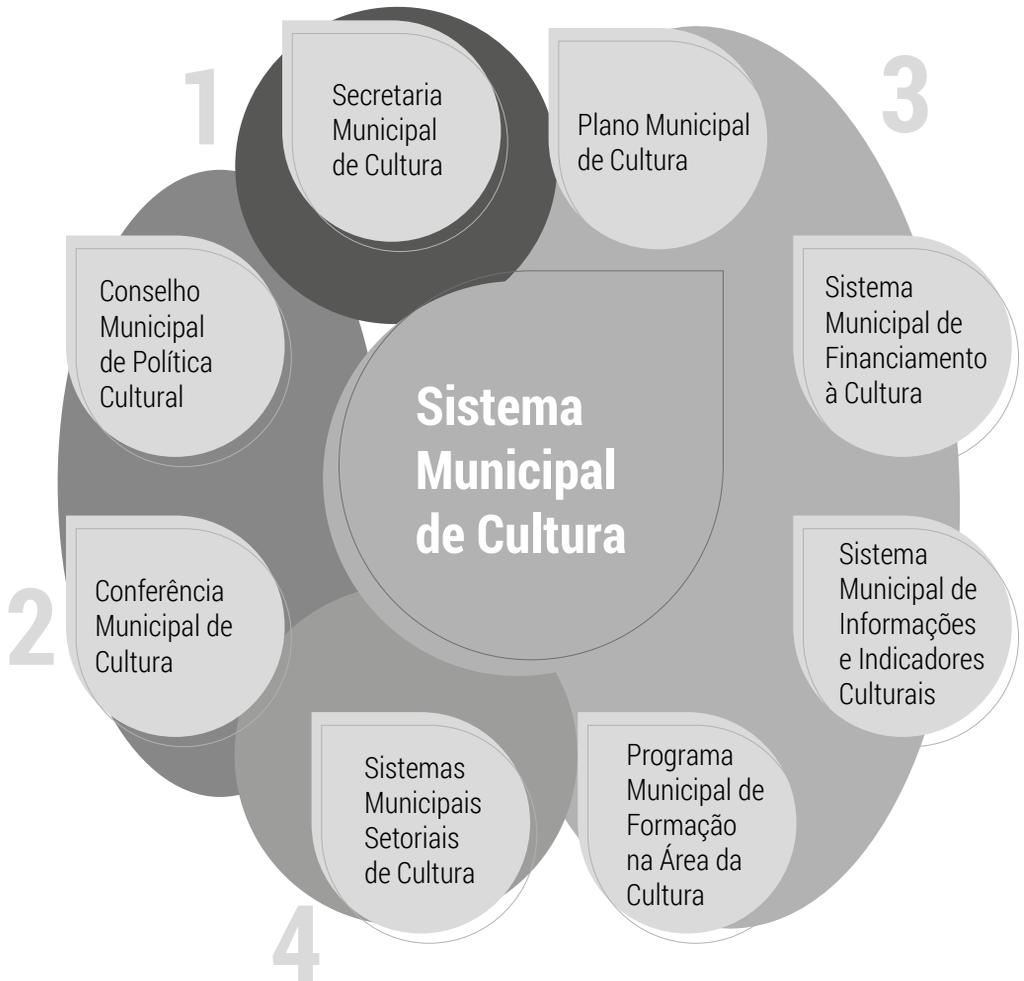
III - instrumentos de gestão:

a) Plano Estadual ou Distrital de Cultura; e

b) Sistema Estadual ou Distrital de Financiamento à Cultura.”

Como se observa os Sistemas Estaduais e Distrital de Cultura são constituídos por nove componentes, sendo que seis são obrigatórios e três deles são opcionais (Sistemas de Informações e Indicadores Culturais; Programas de Formação na Área da Cultura; e Sistemas Setoriais de Cultura). Embora não sendo obrigatórios é importante que todos os Estados que tenham condições também instalem esses componentes.

SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA



“Art. 20. Integram o Sistema Nacional de Cultura - SNC, no âmbito municipal, os Sistemas Municipais de Cultura, compostos, no mínimo, por:

I - coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente.

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural; e

b) Conferência Municipal de Cultura.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura; e

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura.”

Como se observa os Sistemas Municipais de Cultura são constituídos por oito componentes, pois não possuem comissão intergestores, sendo que cinco são obrigatórios e três deles são opcionais (Sistemas de Informações e Indicadores Culturais; Programas de Formação na Área da Cultura; e Sistemas Setoriais de Cultura). Embora não sendo obrigatórios é importante que todos os municípios que tenham condições também instalem esses componentes.



A ESTRUTURA DO SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA DA BAHIA

O Sistema Estadual de Cultura da Bahia apresenta uma forma diferenciada de estrutura em relação ao modelo nacional, como se observa no Art. 7º da Lei nº 12.365 de 30 de novembro de 2011, **a Lei Orgânica da Cultura:**

“Art. 7º - São componentes do Sistema Estadual de Cultura:

I - organismos de gestão cultural

a) o Conselho Estadual de Cultura;

b) a Secretaria de Cultura, seus órgãos e entidades;

c) sistemas setoriais de cultura do Estado

d) sistemas municipais de cultura ou órgãos municipais de cultura;

e) instituições de cooperação intermunicipal;

f) instituições de cooperação interestadual, nacional e internacional;

II - mecanismos de gestão cultural:

- a) Plano Estadual de Cultura, planos de desenvolvimento territorial e setoriais de cultura;
- b) Sistema de Fomento e Financiamento à Cultura;
- c) Sistema de Informações e Indicadores Culturais;
- d) Sistema de Formação Cultural;

III - instâncias de consulta, participação e controle social:

- a) Conferência Estadual de Cultura;
- b) colegiados setoriais, temáticos ou territoriais de cultura;
- c) Fórum de Dirigentes Municipais de Cultura;
- d) Ouvidoria do Sistema Estadual de Cultura;
- e) outras formas organizativas, inclusive fóruns e coletivos específicos da área cultural de iniciativa da sociedade."



Verifica-se que enquanto o modelo nacional é constituído por nove componentes, o da Bahia é constituído por dezesseis. Além dos quinze componentes previstos no Art. 7º, é autorizado ao Poder Executivo instituir comissões bipartites envolvendo gestores do Estado e dos municípios (Art. 32), totalizando, assim, dezesseis componentes, agrupados em três setores. Não é indicado, entretanto, à qual dos três setores ficam vinculadas as comissões bipartites.

Com relação à forma como os componentes são agrupados há uma redução de quatro para três setores, decorrente da inclusão dos sistemas setoriais no primeiro setor, referente aos organismos de gestão cultural e não tratados como um setor específico, na forma do modelo nacional.

A mudança mais significativa refere-se ao setor de “coordenação” que no modelo nacional é constituído pelo órgão gestor da cultura e na estrutura da Bahia é constituído por “organismos de gestão cultural”, sendo composto, além da Secretaria de Cultura, por mais cinco organismos, como o Conselho Estadual de Cultura, os sistemas setoriais, os sistemas municipais e, ainda, as instituições de cooperação intermunicipal, interestadual, nacional e internacional.

No segundo setor, a mudança é apenas da nomenclatura: de “instrumentos de gestão” para “mecanismos de gestão cultural”, sendo constituído pelos mesmos quatro componentes do modelo nacional.

No terceiro setor a mudança da nomenclatura de “instâncias de articulação, pactuação e deliberação” para “instâncias de consulta, participação e controle social”, implica em uma alteração de conteúdo, na medida que não inclui o papel deliberativo, no entanto se verifica que esse fato decorre da transferência do Conselho de Cultura para o primeiro setor. Tem como componente comum ao modelo nacional apenas a Conferência Estadual de Cultura. A inclusão do Fórum de Dirigentes Municipais de Cultura como integrante formal do Sistema Estadual exige uma definição clara do seu papel para se evitar conflito ou duplicidade de competência com a Comissão Intergestores. Enquanto no modelo nacional os colegiados setoriais, temáticos ou territoriais de cultura são tratados como instâncias do Conselho Estadual de Cultura, na Bahia os colegiados são instâncias independentes. A inclusão da Ouvidoria do Sistema Estadual de Cultura, bem como a inclusão de outras formas organizativas, inclusive fóruns e coletivos específicos da área cultural de iniciativa da sociedade são fatores positivos, não implicando em nenhum conflito com o modelo nacional, desde que se evite conflitos de competências com os demais componentes do Sistema Estadual de Cultura.

Embora organizado de forma diferenciada, o Sistema Estadual de Cultura da Bahia contempla na sua composição todos os nove componentes previstos no modelo nacional, acrescentando novos componentes que atendem à especificidades locais e, desta forma, complementa e aperfeiçoa a sua estrutura, como é desejável.



O PAPEL DOS COMPONENTES DO SNC

O papel e atribuições de cada componente do SNC são definidos na lei que regulamenta o seu funcionamento, bem como as relações entre eles, de tal forma que fique assegurado a integração, a interação e a complementaridade dos elementos constitutivos do sistema.

A seguir será apresentada uma síntese com os principais artigos do Projeto de Lei de Regulamentação do SNC referentes à caracterização e papéis dos seus nove componentes.

COORDENAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA - SNC

MINISTÉRIO DA CULTURA - MINC

"Art. 22. O Ministério da Cultura é o órgão gestor e coordenador do Sistema Nacional de Cultura - SNC."

"Art. 24. Ao Ministério da Cultura, como órgão coordenador do Sistema Nacional de Cultura (SNC), compete:

- I - exercer a coordenação geral do Sistema;
- II - estabelecer os procedimentos para a integração de Estados, do Distrito Federal e de Municípios ao Sistema Nacional de Cultura, por meio de termo de adesão voluntária;
- III - emitir orientações e deliberações normativas de gestão, aprovadas no plenário Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e nas suas instâncias setoriais;
- IV - implementar, no âmbito do governo federal, as pactuações acordadas na Co-

missão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Nacional de Cultura - SNC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC;

VI - desenvolver e reunir, com o apoio dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Cultura - SNC, indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados com recursos da União;

VII - sistematizar e promover a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão em todos os entes federados, com apoio dos órgãos locais competentes;

VIII - subsidiar as políticas e ações transversais da cultura nos planos e ações estratégicos de governo;

IX - subsidiar os entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - formular e implementar o Programa Nacional de Formação na Área da Cultura - PRONFAC, especialmente no que tange à formação de conselheiros de cultura e de recursos humanos para a gestão das políticas públicas de cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Nacional de Cultura - CNC.”

INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL – CNPC

Art. 26. O Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC é órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica do Ministério da Cultura, com composição paritária entre Estado e sociedade civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Nacional de Cultura - SNC.

§ 1º O Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC tem como principal atribuição, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Nacional de Cultura

- CNC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Nacional de Cultura - PNC.

§ 2º Os integrantes do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º A composição da representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC contemplará os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, conforme regulamento.

§ 4º A representação do setor público no Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC deve contemplar a representação da União, por meio do Ministério da Cultura, suas entidades vinculadas e outros órgãos e entidades do Governo Federal, bem como dos demais entes federados, na forma do regulamento.

Art. 27. O CNPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;

III - Colegiados Setoriais;

IV - Fóruns Nacionais Setoriais;

V - Comissões Temáticas; e

VI - Grupos de Trabalho."

Saiba mais na cartilha "Conselhos de Cultura"

CONFERÊNCIA NACIONAL DE CULTURA – CNC

"Art. 34. A Conferência Nacional de Cultura - CNC - constitui-se numa instância de participação social e articulação entre os poderes públicos e a sociedade civil, voltada para a análise da conjuntura da área cultural no país e propositura de diretrizes para a formulação das políticas públicas que comporão o Plano Nacional de Cultura."

Saiba mais na cartilha "Consulta, participação e controle social"

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE – CIT

Art. 35. A Comissão Intergestores Tripartite - CIT é instância permanente de articulação entre os gestores públicos dos entes federados integrantes do SNC, destinada à negociação e pactuação das ações intergovernamentais relacionadas aos aspectos operacionais da gestão do sistema.

Art. 37. A CIT será composta, paritariamente, por representantes dos governos federal, estaduais e municipais, abrangendo as cinco regiões do país, conforme regulamento.

Art. 40. Cabe à Comissão Intergestores Tripartite - CIT, com base nas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, definir e pactuar mecanismos e critérios transparentes de partilha e transferência de recursos do Fundo Nacional de Cultura - FNC para os Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, para co-financiamento das políticas culturais, e submetê-los ao Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, para análise e aprovação.”

INSTRUMENTOS DE GESTÃO

PLANO NACIONAL DE CULTURA – PNC

Art. 44. O Plano Nacional de Cultura - PNC previsto no § 3º do Art. 215 da Constituição Federal tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Nacional de Cultura na perspectiva do Sistema Nacional de Cultura - SNC.

Art. 45. A elaboração do Plano Nacional de Cultura - PNC e dos Planos Setoriais de âmbito nacional é de responsabilidade do Ministério da Cultura - MinC e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Nacional de Cultura - CNC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e, posteriormente, encaminhado ao Congresso Nacional.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - desafios e oportunidades;

III - diretrizes e prioridades;

IV - objetivos gerais e específicos;

V - estratégias, metas e ações;

VI - prazos de execução;

VII - resultados e impactos esperados;

VIII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

IX - mecanismos e fontes de financiamento; e

X - indicadores de monitoramento e avaliação.”

Saiba mais: confira o caderno temático “Planos de Cultura”

SISTEMA NACIONAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SNFC

Art. 46. O Sistema Nacional de Financiamento à Cultura - SNFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, que devem ser diversificados e articulados, definidos em lei específica.

Art. 47. O Fundo Nacional de Cultura - FNC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura, com recursos destinados a políticas, programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, transferidos fundo a fundo, de acordo com critérios, valores e parâmetros pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT, e aprovados pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC.”

Saiba mais na cartilha “Fomento à Cultura”



SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS - SNIIC

Art. 48. Cabe ao Ministério da Cultura - MinC, desenvolver o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, com a finalidade de integrar os cadastros culturais e os indicadores coletados pelo Governo Federal, Estados, Distrito Federal e Municípios, para gerar informações e estatísticas da realidade cultural brasileira.

Parágrafo único. O SNIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público."

PROGRAMA NACIONAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA - PRONFAC

Art. 53. Cabe ao Ministério da Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Nacional de Formação na Área da Cultura - PRONFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com o Ministério da Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura."

SISTEMAS SETORIAIS

Art. 55. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do SNC.

Art. 56. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Nacional de Cultura- SNC:

- I - Sistema Nacional de Patrimônio Cultural;
- II - Sistema Brasileiro de Museus;
- III - Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas; e
- IV - Sistemas Setoriais dos Estados, Distrito Federal e Municípios, instituídos por lei própria.

Art. 57. As políticas culturais setoriais, formuladas nos respectivos Planos Setoriais, devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Nacional de Cultura - CNC e do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC consolidadas no Plano Nacional de Cultura."



AVANÇOS, DIFICULDADES E DESAFIOS NA CONSTRUÇÃO DO SNC



O processo de construção do SNC já obteve avanços significativos, no entanto ainda tem muitos desafios a superar para que seja de fato constituído e consolidado em todo o País. Com a promulgação da Emenda Constitucional nº. 71, de 29 de novembro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Cultura, principal conquista no campo institucional, a adesão dos entes federados ao SNC está sendo cada vez maior. Praticamente todos os Estados já estão integrados ao SNC e mais de um terço dos municípios. Já são mais de 90% dos municípios com população acima de 500.000 habitantes, mais de dois terços dos municípios com população acima de 100.000 habitantes e mais da metade dos municípios com população acima de 50.000 habitantes.

Os entes federados que aderem ao SNC têm dois anos para criarem seus sistemas de cultura. O nível de adesão é alto, no entanto o percentual de estados e municípios que já constituíram por lei própria os seus sistemas de cultura ainda é muito baixo. São várias as razões que contribuem para essa situação, no entanto as mais fortes são a fragilidade das administrações e a baixa compreensão do papel da cultura para o desenvolvimento por parte dos governantes e do poder legislativo

local, especialmente nos municípios de menor porte. **Para que sejam superadas essas dificuldades e os sistemas de cultura sejam constituídos nos prazos previstos é fundamental que haja um esforço conjunto do Ministério da Cultura e dos governos estaduais para apoiarem esses municípios e uma grande articulação e mobilização dos agentes culturais, capaz de sensibilizar e pressionar os atores políticos locais.**

A construção dos sistemas locais tem provocado um grande debate sobre a cultura e a organização da gestão cultural em todos os Estados do País, dos menores aos maiores municípios. Esse debate vem crescendo e se aprofundando desde a 1ª Conferência Nacional de Cultura, realizada em 2005, avançou na segunda e será o tema central da terceira, a ser realizada em novembro de 2013. Os resultados já começam a aparecer com a criação de secretarias exclusivas de cultura em vários Estados e municípios, com a criação ou reestruturação de conselhos de cultura, a criação de fundos e ampliação dos orçamentos da cultura, a formulação e instituição por lei de planos decenais de cultura, a realização de conferências de cultura.

A construção dos sistemas de cultura não se restringem à sua institucionalização, o maior desafio vem depois: o seu funcionamento de acordo com os princípios e objetivos propostos.

Assegurar a qualificação da gestão e a participação social são os maiores desafios. Para isso é fundamental a capacitação dos gestores e dos conselheiros de cultura, a formulação de planos de cultura consistentes tecnicamente e com legitimidade política, a disponibilização de recursos humanos e financeiros que garantam a execução das ações propostas.

No plano nacional **os dois maiores desafios são**: a complementação do processo de **institucionalização** do Sistema Nacional de Cultura, com a aprovação pelo Congresso Nacional do Projeto de Lei (PL) de Regulamentação do SNC e a ampliação dos **recursos** do Fundo Nacional de Cultura.

Com relação ao primeiro é necessário que seja agilizada a tramitação do PL na Casa Civil da Presidência da República, onde se encontra desde 12 de março de 2012, e enviado imediatamente pelo Poder Executivo para apreciação do Congresso Nacional, onde deve ter sua tramitação devidamente acompanhada pela sociedade civil. A aprovação e promulgação da Emenda Constitucional 71/2012 é importan-

tíssima, mas insuficiente para que o SNC opere de fato, traga resultados efetivos, contribua para o desenvolvimento da cultura brasileira. Para que isso ocorra é preciso a aprovação pelo Congresso Nacional do Projeto de Lei de Regulamentação do SNC. **Uma grande mobilização nacional é decisiva para agilizar esse processo.**

O outro grande desafio a ser enfrentado é o fortalecimento do Fundo Nacional de Cultura, pois sem um FNC forte o Sistema Nacional de Cultura não atingirá os seus objetivos e poderá se transformar numa grande frustração nacional. **Sem recursos o SNC não funciona.**

Portanto, é imprescindível que o Ministério da Cultura amplie os recursos do Fundo Nacional de Cultura destinados a transferências para Estados, Distrito Federal e Municípios e o que tem ocorrido nos últimos anos é exatamente o inverso: decréscimo de recursos.

Esse quadro tem que ser alterado radicalmente e rapidamente. Para que isso aconteça o primeiro passo é assegurar que o Projeto de Lei do Procultura, em tramitação no Congresso Nacional, estabeleça que os recursos destinados ao FNC na Lei Orçamentária Anual (LOA) não poderão ser inferiores aos destinados ao mecanismo da renúncia fiscal, com a manutenção do texto do substitutivo apresentado pela deputada Alice Portugal e aprovado em 2010, pela Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, excluído do substitutivo apresentado pelo deputado Pedro Eugenio, relator do PL na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados.

“ É impossível implementar uma nova política cultural no País mantendo praticamente intocável a velha política de financiamento público via renúncia fiscal, ”

onde o setor privado e as regiões mais fortes economicamente continuem privilegiadas em detrimento das políticas públicas e das regiões mais pobres economicamente, embora detentoras do maior patrimônio cultural do País: a sua diversidade. Além de recursos do orçamento, o FNC deve contar com outras fontes de financiamento. Em especial, deve utilizar o dispositivo previsto na Lei nº 12.351, de 22 de Dezembro de 2010 e buscar assegurar para o FNC o mínimo de 10,0% dos recursos do Fundo Social do Pré-Sal (meta 50 do Plano Nacional de Cultura), destinando-os integralmente para repasses aos Estados e Municípios.

A consolidação da participação social e a qualificação da gestão cultural, nos três níveis da federação, são outros grandes desafios do SNC.

Ainda há muitas resistências por parte dos poderes executivo e legislativo à democratização dos processos decisórios e ao exercício do controle social no que diz respeito à formulação e execução das políticas e ao uso dos recursos públicos, o que dificulta a constituição dos conselhos de política cultural com plena autonomia para cumprir o papel previsto nos sistemas de cultura. Soma-se a esse fato a dificuldade de promover a ampliação da representação e a democratização do processo de escolha dos seus membros onde existem os chamados conselhos de notáveis e os seus integrantes são indicados pelo poder executivo e, em decorrência, não têm a necessária independência para exercer o seu papel. **Os avanços democráticos da sociedade brasileira têm contribuído para superar essas resistências e na maioria dos casos os conselhos de política cultural têm sido implementados de acordo com os princípios do SNC** e assegurado a efetiva participação da sociedade na escolha dos seus representantes e na definição das políticas culturais. Felizmente as experiências positivas têm se multiplicado e servido de modelo, disseminando e estimulando as boas práticas por todo o País.

Quanto à qualificação da gestão, três fatores são determinantes: **a formulação de planos de cultura consistentes, a capacitação de gestores e conselheiros de cultura e o funcionamento das comissões intergestores.**

Os Planos de Cultura se constituem num dos componentes centrais do Sistema Nacional de Cultura, tendo papel fundamental no processo de formulação e institucionalização das políticas públicas de cultura como Políticas de Estado, nos três níveis da federação. Além da consistência técnica os planos devem ter legitimidade política, só possível de ser obtida se contarem com ampla participação da sociedade em todas as suas etapas. A inexistência de conselhos de cultura com legitimidade e abrangência na sua composição representa uma das maiores dificuldades para a construção dos Planos de Cultura. A solução nestes casos é a constituição de Fóruns de Planejamento da Cultura que incorporem representantes dos diversos segmentos culturais e territoriais. Esses fóruns se tornam, naturalmente, em embriões de futuros Conselhos de Política Cultural.

É um consenso o reconhecimento das insuficiências administrativas de grande parte das gestões culturais no Brasil, o que torna uma questão básica para o sucesso do SNC a melhoria da formação dos gestores públicos e conselheiros,

corresponsáveis pela formulação, implementação e monitoramento das políticas culturais. Trabalho esse que vem sendo realizado pelo Ministério da Cultura em parceria com universidades e governos estaduais e municipais e que necessita ser ampliado para chegar a todos os Estados brasileiros. **Os seus resultados certamente vão aparecer nos próximos anos, com a melhoria da qualidade da gestão cultural das administrações de Estados e Municípios e uma participação qualificada dos conselheiros de cultura.**

Por fim, a instalação das comissões intergestores tri e bipartites possibilitará uma efetiva integração dos entes federados, criando um espaço de negociação para a definição de papéis e responsabilidades que resultem em pactuações federativas e agilizem a operacionalização do sistema. Apesar de reconhecidamente importantes para o funcionamento do SNC, o baixo nível de organização institucional dos gestores públicos, especialmente no nível municipal, tem dificultado a instalação dessas comissões. No nível federal, a Comissão Intergestores Tripartite é o único componente do SNC ainda não instalado e até o momento nenhum Estado da federação constituiu sua Comissão Intergestores Bipartite, mesmo aqueles que já têm essa comissão instituída por lei. **É urgente superar essas dificuldades e agilizar a instalação dessas comissões.**



A IMPORTÂNCIA DO SNC PARA A ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO E O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA BRASILEIRA

A implementação do Sistema Nacional de Cultura promoverá a mais profunda mudança na gestão cultural brasileira, com ampla repercussão em todas as regiões do País. Esse novo modelo de gestão representa a possibilidade de valorização da imensa diversidade cultural brasileira, do desenvolvimento de todas as áreas culturais e linguagens artísticas em todo território nacional, da ampliação do acesso aos bens e serviços culturais, da descentralização das decisões e dos recursos, da qualificação e democratização da gestão pública em todos os níveis de governo. No entanto, é preciso ressaltar que a construção de um sistema nacional



num país com a complexidade, as dimensões e as desigualdades do Brasil é um processo difícil e longo. Todos os sistemas de outras áreas percorreram um imenso percurso até chegar ao estágio atual. Com o SNC não será diferente. Ele está em pleno andamento e tem avançado além das expectativas, mas ainda tem muitos desafios pela frente.

O mais importante é que esse processo seja consistente e contínuo, chegue à todas as regiões do País.

Nesse percurso muitas vitórias já foram conquistadas, a mais importante delas a aprovação e promulgação pelo Congresso Nacional da Emenda Constitucional nº 71, de 29 de novembro de 2012, instituindo o Sistema Nacional de Cultura, hoje presente na Constituição Federal. Quatro Estados e mais de setenta municípios também já institucionalizaram seus Sistemas de Cultura. O funcionamento regular dos conselhos de política cultural e suas instâncias de participação social e a consolidação de um calendário com a realização periódica de conferências com ampla participação da sociedade fortalecem o SNC, dando-lhe legitimidade política. A aprovação pelas Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais de leis criando os Sistemas de Cultura e instituindo os Planos de Cultura asseguram estabilidade política e institucional à esse modelo de gestão e continuidade às políticas públicas de cultura.

Esse processo terá um grande impulso nesse ano de 2013, com a realização da 3ª Conferência Nacional de Cultura, antecedida por conferências municipais, intermunicipais, territoriais e estaduais, tendo como tema central **“Uma Política de Estado para a Cultura: Desafios do Sistema Nacional de Cultura, na organização da gestão e no desenvolvimento da cultura brasileira”**. Será um amplo e profundo debate sobre o SNC, que contribuirá para o seu fortalecimento e avanço do processo de construção em todo o País.



REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Lei nº 12.343**, de 2 de dezembro de 2010. Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 12.351**, de 22 de dezembro de 2010. Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas; cria o Fundo Social - FS e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências.
- BRASIL. **Emenda Constitucional nº 71**, de 29 de novembro de 2012. Acrescenta o art. 216-A à Constituição para instituir o Sistema Nacional de Cultura.
- ESTADO DA BAHIA. **Lei nº 12.365**, de 30 de novembro de 2011 - Dispõe sobre a Política Estadual de Cultura, institui o Sistema Estadual de Cultura, e dá outras providências.
- MINISTÉRIO DA CULTURA - MINC. Secretaria de Articulação Institucional – SAI. **Oficinas do Sistema Nacional de Cultura**. Brasília: Ministério da Cultura, 2006.
- MINISTÉRIO DA CULTURA - MINC. Secretaria de Articulação Institucional – SAI.
- 1ª Conferência Nacional de Cultura 2005**. Estado e sociedade construindo políticas públicas de cultura. Brasília, 2007.
- MINISTÉRIO DA CULTURA - MINC. **Conferindo os Conformes**: Resultados da 2ª Conferência Nacional de Cultura. Brasília, 2010.
- MINISTÉRIO DA CULTURA - MINC. Conselho Nacional de Política Cultural. Secretaria de Articulação Institucional – SAI. **Sistema Nacional de Cultura** - Guia de Orientação para os Municípios - Perguntas e Respostas. Brasília, 2011.
- MINISTÉRIO DA CULTURA - MINC. Conselho Nacional de Política Cultural. Secretaria de Articulação Institucional – SAI. **Sistema Nacional de Cultura** - Guia de Orientação para os Estados - Perguntas e Respostas. Brasília, 2011.
- MINISTÉRIO DA CULTURA - MINC. Conselho Nacional de Política Cultural. Secretaria de Articulação Institucional – SAI. **Estruturação, Institucionalização e Implementação do Sistema Nacional de Cultura**. Brasília, 2011.
- MINISTÉRIO DA CULTURA - MINC. **As Metas do Plano Nacional de Cultura**. Brasília: Instituto Via Pública; Ministério da Cultura, 2012.
- MINISTÉRIO DA CULTURA - MINC. Secretaria de Articulação Institucional – SAI. **Oficinas de Implementação de Sistemas Estaduais e Municipais de Cultura**. Brasília, 2013.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Governador do Estado da Bahia
JAQUES WAGNER

Secretário de Cultura
ANTÔNIO ALBINO CANELAS RUBIM

Chefia de Gabinete
RÔMULO CRAVO

Diretoria Geral
THIAGO PEREIRA

Superintendente de Desenvolvimento Territorial da Cultura
TAIANE FERNANDES

Superintendente de Promoção Cultural
CARLOS PAIVA

Diretor do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural
FREDERICO MENDONÇA

Diretora da Fundação Cultural do Estado da Bahia
NEHLE FRANKE

Diretora da Fundação Pedro Calmon
FÁTIMA FRÓES

Diretora do Centro de Culturas Populares e Identitárias
ARANY SANTANA

COLEÇÃO POLÍTICA E GESTÃO CULTURAIS

Coordenação editorial
P55 Edições

Coordenação de conteúdo
Secretaria de Cultura do Estado da Bahia

Ilustrações
Jean Ribeiro

Impressão e acabamento
Gráfica Cartograf

P55 EDIÇÕES

www.p55.com.br

Impressão e acabamento em Salvador, Bahia, em setembro de 2013.
Direitos desta edição reservados à P55 Edições e à Secretaria de Cultura do Estado da Bahia.
Nenhuma parte pode ser duplicada ou reproduzida sem a expressa autorização.

COLEÇÃO
**POLÍTICA E
GESTÃO
CULTURAIS**

- Política Cultural
- Legislações Culturais
- Sistemas de Cultura
- Planos de Cultura
- Conselhos de Cultura
- Fomento à Cultura
- Participação, Consulta e Controle Social
 - Gestão Cultural
 - Redes e Consórcios
 - Território e Identidade